



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 044 DE 31 de Dezemb. DE 1.982.

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A
CONTRAIR E GARANTIR EMPRÉSTIMOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usan
do das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º da Lei Complementar
nº 41 de 22 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado de Rondônia autorizado a contrair
e garantir empréstimos de financiamento do Plano Nacional
de Saneamento Básico - PLANASA, junto a Agente Financeiro do Banco
Nacional da Habitação, para execução de obras e serviços de sistemas
de abastecimento de água e de drenagem urbana nos Municípios do
Estado de Rondônia, até os limites estabelecidos pelo Banco Nacional
da Habitação ou Banco Central do Brasil.

Art. 2º. As garantias das operações de créditos que forem assumidas

Publicado no Diário Oficial
no. 2411 de dia 7/10/83
Folha 1

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR



INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes contratantes, de uma parte, o Sr. [nome], e de outra parte, o Sr. [nome], celebraram este instrumento de compra e venda de um imóvel situado no município de [nome], Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de transferir a propriedade do mesmo para o nome do Sr. [nome].






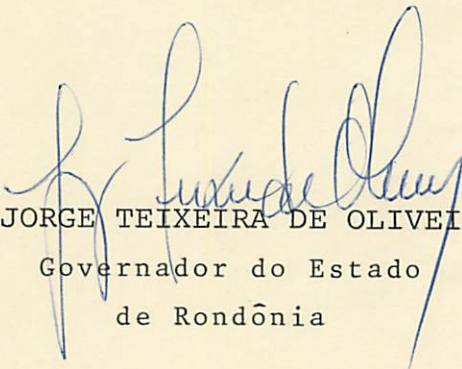
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

02

serão constituídas pelas parcelas do Fundo de Participação dos Es
tados, do Distrito Federal e dos Territórios - F.P.E, que couber ao
Estado de Rondônia.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1.982. 


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado
de Rondônia